



RESOLUÇÃO nº 096, de 19 de dezembro de 2011.

Normatiza o registro de conceitos ou outras formas de aproveitamento de estudos de formação complementar e dá outras providências.

Elson Rogério Bastos Pereira, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e, em conformidade com decisão do Conselho Universitário, em 15/12/2011 (Ata nº 006).

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Acadêmica da Uniplac autorizada a registrar conceitos ou outras formas de aproveitamento que venham posteriormente a ser adotadas, de estudos de formação complementar realizados pelos alunos de todos os cursos da Uniplac, desde que cumpridos os critérios estabelecidos nos Regulamentos das Atividades Complementares dos cursos e aprovados pelo CONSUNI/CE.

Art. 2º - Para o registro de atividade(s) prevista(s) no artigo anterior, adotar-se-ão, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

I – Encaminhamento à Coordenação do Curso dos documentos comprobatórios de participação em estudos de formação complementar, devidamente autenticados pelo setor de Protocolo da Uniplac.

II - Encaminhamento à Secretaria Acadêmica de formulário próprio, devidamente homologado e assinado pela Coordenação do Curso, contendo os seguintes dados:

- a) Nome do curso /período de funcionamento.
- b) Nome do acadêmico.
- c) Nome da disciplina, módulo, unidade de aprendizagem, unidade educacional ou título do evento de formação complementar.
- d) Conceito, quando for disciplina, módulo, unidade de aprendizagem, unidade educacional cursados.

- e) Frequência.
- f) Data da realização.
- g) Quantidade de horas expressa no certificado (ou no documento apresentado). Caso o dado solicitado não esteja explícito, deverá ser encaminhada, em anexo, declaração da Coordenação do Curso, individual por documento apresentado.
- h) Quantidade total de horas expressa no protocolo deferido pela Coordenação do Curso.
- i) Assinatura do Coordenador do Curso ou do Evento (quando for participação em estudos de formação complementar, o documento apresentado deverá ser expedido por órgão idôneo).

III– A Secretaria Acadêmica registrará no histórico escolar, em outro quadro, após o registro da integralização da estrutura curricular do curso de origem, o total das horas cumpridas, conforme descrito a seguir:

Denominação conforme aprovada na estrutura curricular do curso.	Horas exigidas:	Horas cumpridas:
---	-----------------	------------------

IV– Somente serão registrados aproveitamentos e frequências de estudos de formação complementar de alunos oriundos de cursos que tenham critérios devidamente aprovados pelos Colegiados, em seus Projetos Pedagógicos.

V– A observação e cumprimento da regulamentação específica referente às Atividades Complementares dos cursos aprovados pelo CONSUNI/CE é objeto de responsabilidade da Coordenação do Curso, ficando a Secretaria Acadêmica com a incumbência do registro no documento oficial, de acordo com o inciso IV do art. 2º, desta Resolução.

Art. 3º - A presente sistemática de registro de atividades complementares servirá também para a comprovação da integralização de atividades extracurriculares exigidas pelo processo de Estágio Supervisionado ou outras modalidades extracurriculares.

Art. 4º - Nos casos em que a Coordenação do Curso sentir-se impossibilitada de aprovar a atividade complementar, deverá remeter o assunto à aprovação do Colegiado do respectivo curso.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 047, de 10 de agosto de 2006.

Lages, 19 de dezembro de 2011.

Elson Rogério Bastos Pereira
Reitor